



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de julgamento de impugnações interpostas contra o Edital do Pregão Eletrônico n. 018/2023/SML/PVH, deflagrado nos autos do Processo Administrativo n. 06.07887/2022, que tem por objeto resumido a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – NOBREAK, visando atender Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme estabelecido no Edital e seus Anexos.

Empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.21.997.155/0001-14, por meio do e-mail edital@vixbot.com.br, impugnou o edital no dia 9 de fevereiro de 2023 às 14:20.

I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, é necessário verificar primeiramente se a impugnação atendeu os requisitos de admissibilidade, sendo oportuno destacar que, coadunando com a legislação regente, o Edital tratou dos prazos para impugnação no **item 4**, do qual se extrai os seguintes trechos que interessam à matéria:

4.1. Qualquer PESSOA poderá solicitar ESCLARECIMENTO ou IMPUGNAR os termos do INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, deverão ser enviados a Pregoeira via e-mail: pregoes.sml@gmail.com, no horário das 08h00min. às 14h00min de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão CEP: 76.804-022; Porto Velho – RO, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

4.3. Caberá a Pregoeira, receber, examinar e decidir os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital e anexos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do questionamento. (Inciso II, art. 16, Decreto nº 165.687/2020).

No caso, observa-se que o pedido de impugnação foi interposta de forma tempestiva,

Portanto, em juízo de preliberação, considerando que a data de abertura da sessão está prevista para ocorrer no dia 15/02/2023 (conforme estabelecido no subitem 1.5 do instrumento convocatório), **a impugnação é tempestiva.** Via de



consequência ela foi conhecida e ora será respondida, bem como, encontra-se publicada no Sistema do COMPRASNET e no Portal de Transparência desta Prefeitura.

II. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre salientar que em razão do aspecto impugnado recair sobre questões técnicas atinentes às exigências definidas do Termo de Referência, os termos da impugnação foi imediatamente submetido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ para que, na condição de Órgão Requisitante, manifesta-se sobre o argumento.

Recebendo a resposta da SEMFAZ, considerando a discricionariedade do Órgão Requisitante para definir o objeto e exigências legais que atendam a contratação pretendida, elaboramos o presente.

Desta forma, considerando que esta Superintendência Municipal de Licitações (SML)¹ possui competências originárias relacionadas à operacionalização dos certames licitatórios, tendo em vista tratar-se de aspectos inerentes à fase de planejamento e execução da contratação, as quais são de responsabilidade dos setores técnicos do Órgão requisitante, a qual se presume, detém o conhecimento necessário, não só das demandas a serem atendidas mas, também das soluções existentes no mercado, considero respondidos o esclarecimento e a impugnação com o presente documento.

Promovidos os esclarecimentos iniciais, delimitadas as competências quanto ao julgamento de mérito, passo à análise e resposta aos pontos vertidos na referida impugnação.

III. DAS RAZÕES DE IMPUGNAR

A íntegra da peça impugnatória encontra-se autuada nas fls.162/167 e foi devidamente divulgada no Portal da Prefeitura de Porto Velho² e no Sistema Comprasnet para ciência de todos os interessados. Com efeito, o ponto nodal da insurgência diz respeito ao fato de que, segundo a impugnante, dentre outras irregularidades, o edital diminui o caráter competitivo do certame ao exigir a inscrição da empresa em Conselho diverso daquele competente para fiscalizar o objeto licitado, ou seja, apesar do objeto licitado se tratar de

¹ A Superintendência Municipal de Licitações foi criada pela Lei Complementar Municipal n. 648/2017 e Regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, que "Dispõe sobre a regulamentação e a estrutura básica da Superintendência Municipal de Licitações - SML e dá outras providências."

² <https://anexos.portovelho.ro.gov.br/compras/6878/14450/IMPUGNA%C3%87%C3%830.pdf>



aquisição de Nobreak, o edital exige inscrição da empresa em Conselho totalmente distinto e Técnicos formados de Fábrica.

A impugnante requer que retire do instrumento convocatório as exigências dos itens 15.1, 15.4 e 15.5 que constam na descrição do item, por não conter qualquer amparo na Lei ou Jurisprudência. Já sobre a qualificação técnica, pedimos que seja aceito Atestados similares e compatíveis ao objeto licitado.

IV. DA RESPOSTA DA SEMFAZ:

Inicialmente, o aspecto questionado orbita na esfera do Órgão Requisitante, em face da natureza desta Superintendência que, criada e regulamentada pela Lei Complementar n. 654/2017, possui atribuições relacionadas à operacionalização dos procedimentos Licitatórios, os questionamentos foram submetidos à Secretaria Municipal de Saúde, para análise e manifestação acerca do pedido de esclarecimento.

Recebendo a resposta da SEMFAZ, considerando a discricionariedade do Órgão Requisitante para definir o objeto e exigências legais que atendam a contratação pretendida, conforme trecho transcrito a seguir:

Considerando o pedido de impugnação interposto pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, referente aos subitens 15.1, 15.4 e 15.5 do Termo de Referência que trata do processo administrativo nº. 06.07887-000/2022 que tem como objeto a Aquisição de Material Pemanente - NOBREAK.

Desta forma, esta Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) dar provimento ao pedido, excluindo os subitens 15.1, 15.4 e 15.5 do Termo de Referência.

Informamos ainda, que quanto o Subitem 8.5 - Da Qualificação Técnica:

Onde se lê:

I. Expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado.

Leia-se:

I. Expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis e/ou similar com o objeto a ser licitado.

Atenciosamente,

*Aline Magalhães de Carvalho
Assessora do Departamento Administrativo
DAD/SEMFAZ*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML



Nesse ínterim, considerando a manifestação técnica da SEMFAZ, informamos que o Pregão em epígrafe **será SUSPENSO para as alterações conforme pedido da secretaria de origem**, o qual como requisitante possui o conhecimento técnico da matéria e a competência para as deliberações, acompanho a manifestação e publicamos à presente resposta, para ciência de todos os interessados.

V. DA CONCLUSÃO

Com efeito, norteiam os procedimentos licitatórios os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo. Tais princípios são fontes de sustentação de toda estrutura administrativa, vinculando, portanto, todo ato administrativo a sua fiel observância.

Nestes termos, face ao exposto, entende-se pelo conhecimento e provimento da impugnação formulada pela empresa **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA** e, conseqüentemente, o Pregão em epígrafe **será SUSPENSO para as alterações conforme pedido da secretaria de origem**, na forma do art. 21, §4º da Lei n.º 8.666/193.

Informo ainda que, será elaborada errata do edital, haja vista, as alterações ocorridas nos Termos do Edital e, que, o mesmo será publicado nos mesmos meios de comunicação em que foi publicado o Edital inicial.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br).

Porto Velho-RO, 14 de fevereiro de 2023

Lidiane Sales Gama Morais
Pregoeira-SML